

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1400

1219-59

Raul

1588  
20.3.72  
Aud.  
AUDIÊNCIA DIA: 15/3/72

0087/10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

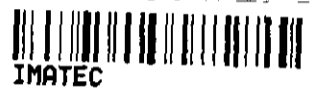
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

2º

# PLENO

TRT - SP N.º 34/72

29 / 2 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO  
RAUL DUARTE DE AZEVEDO  
REVISOR: Juiz

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO

Dr. José Costa Silva

SUSCITADO: CITROBRASIL S/A DIVISÃO INDUSTRIAL E PRODUTOS DERIVADOS

Dr. Ubirajara Gomes de Mello



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

28.02  
 14.00

34/78

PROTO 010- 224 844 72

*Sede*

*Acad. Ind. Alimentação do Est. de São Paulo*  
 SIND TR.BS INDS. ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO

Distribuição

TRT

MESA REDONDA

*Sede*

*Cetrobras S/A Divisão Industrial e Produtos Derivados*

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

83  
 11

S

gde

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

28/2/82  
14:00

PROJETO DE LEI Nº 100/72  
SA. SECC. DE ORGANIZAÇÕES

18FEV 151372 224866

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, por seu advogado infra-assinado, -  
vem a presença de V.Sa. para que se digne marcar UMA MESA RE-  
DONDA COM CITROBRASIL S/A. DIVISÃO INDUSTRIAL E PRODUTOS DERI-  
VADOS, com enderêço para notificações nesta capital a Av. Se-  
nador Queiroz, 605, 13ª and, pelos motivos que se seguem:

I

O Sindicato ora requerente representa todos os -  
trabalhadores que prestam serviços na citada emprêsa em sua -  
respectiva base territorial.

II

Assim para tanto, no Jornal a " VOZ DE BEBEOURO "-  
de 23 de janeiro p.p., o Sindicato fêz convocar regularmente os  
trabalhadores para reivindicar do empregador novas condições de  
trabalho, e isto feito, os trabalhadores resolveram requerer as  
seguintes novas condições de trabalho:

- a- Reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento)  
sôbre os salários em que estão percebendo;
- b- Fixação de um piso salarial de R\$ 304,00 (trezentos  
e quatro cruzeiros), importancia essa que deverá ser o menor sa-  
lário de qualquer trabalhador da respectiva categoria;
- c- Desconto em favor do Sindicato de R\$ 10,00 (dez cruzei-  
ros) de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, in-

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância esta que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais do Sindicato;

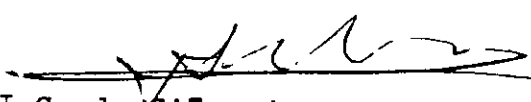
d- Obrigatoriedade de a empresa fornecer comprovantes de pagamento dos salários contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados.

Isto posto, pede o suscitante, se não atingida a conciliação, seja o processo remetido ao Eg. Tribunal Regional em forma de Dissídio Coletivo.

Têrmos em que

P. deferimento

São Paulo, 18 de Fevereiro de 1.972

  
J.C. da Silva Arouca - advogado -

# Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)  
Reconhecimento e Assinatura da Carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 — BEBEDOURO — C. P. — Estado de São Paulo

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1.972 EM SUA SEDE PROPRIA A RUA DUQUE DE CAXIAS 251

NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1.972, EM SUA SEDE PROPRIA A RUA DUQUE DE CAXIAS, 251 FOI REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DESTA SINDICATO E OS EMPREGADOS PERTENCENTE A FIRMA CITRUBRASIL S.A. DIVISÃO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, AFIM DE DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTE ORDEM DO DIA CONSTATANTE DO EDITAL PUBLI-CADADO NO JORNAL A VOZ DE BEBEDOURO NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1.972.

A)-DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES A SEREM PLEITEADAS AOS EMPREGADOS DA RESPECTIVA CATEGORIA ECONOMICA.

B)- CELEBRAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.

AS 19 HORAS O SENHOR RUY GIOVANNI, QUE CONVIDOU PARA SECRETARIO O SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS E PARA ESCRUTINADOR O SENHOR LUIZ FERNANDES GOMES, POSTO EM DISCUSSÃO O ITEM DA ORDEM DO DIA, SOBRE O MESMO FALARAM VARIOS DOS PRESENTES TENDO-SE POR FIM DELIBERADO POR EM VOTAÇÃO PELO SISTEMA DE ESCRUTINIO SECRETO AS SEGUINTE PROPOSTAS.

A)- RESJUSTE SALARIAL DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALARIO EM QUE ESTÃO PERCEBENDO.

B)- FIXAÇÃO DE UM PISO SALARIAL DE Cr\$.304,00 ( TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS) IMPORTANCIA ESSA QUE DEVERA SER A MENOR SALARIO DE QUALQUER TRABALHADOR DA RESPECTIVA CATEGORIA.

C)- DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DE Cr\$.10,00 ( DES CRUZEIROS) DE TODOS E QUALQUER TRABALHADOR BENEFICIADO COM O AUMENTO INDEPENDENTE DE SUA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO, IMPORTANCIA ESTA QUE DEVERA REVERTER EM BENEFICIO DE OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAS DA ENTIDADE.

D)- OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA FORNECER COMPROVENTES DE PAGAMENTO DOS SALARIOS CONTENDO DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA E IMPORTANCIA DOS DIFERENTES VALORES PAGOS E DESCONTADOS .

E) VIGENCIA DE DOZE MESES.

COMPARECERAM E VOTARAM 65 ASSOCIADOS SENDO QUE O SINDICATO TEM 70 ASSOCIADOS QUITES COM A TESOUREARIA. VOTARAM A FAVOR OS 65 ASSOCIADOS POR UNANIMIDADE.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR EU SEBASTIÃO DOS SANTOS LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR TODOS OS COMPONENTES DA MESA.

BEBEDOURO, 26 DE JANEIRO DE 1.972.

PRESIDENTE

*Ruy Giovanni*

# Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)  
Reconhecimento e Assinatura da Carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 - BEBEDOURO - C. P. - Estado de São Paulo

## P R O C U R A Ç Ã O

RUY GIOVANNI, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO CASADO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, ABAIXO ASSINADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR NOMEIA E CONSTITUE, SEU BASTANTE PROCURADOR O ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, BRASILEIRO CASADO INSCRITO NA (OAB) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SÃO PAULO SOB Nº 11.949, COM ESCRITÓRIO NESTA CAPITAL A RUA CONSELHEIRO FURTADO, 987, AO QUAL CONFORME AMPLOS PODERES PARA O FORO EM GERAL, COM CLAUSULA "AD JUDICIAL" PARA QUEM DE DIREITO EM QUALQUER JUIZO, INSTANCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR CONTRA QUEM DE DIREITO AS AÇÕES COMPETENTES E DEFENDELO NAS QUE LHE FOR CONTRARIAS SEGUINDO UMAS E OUTRAS ATÉ FINAL DA DECISÃO. USANDO DOS RECURSOS LEGAIS E ACOMPANHANDO-AS CONFERINDO-LHE AINDA PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR, DESISTIR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSO OU ACORDO EM JUIZO OU FORA DELE, RECEBER E DAR QUITAÇÃO E PRATICAR ENFIM, TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO ORA OUTORGADO, PODENDO AINDA SUBSTABELEGER ESTA A OUTREM QUE LHES CONVIER, NO TODO OU EM PARTE COM OU SEM RESERVE DE PODERES BEM COMO AGIR CONJUNTAMENTE OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, SENDO ESTA ESPECIALMENTE PARA INSTAURAR DISSIDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DA INDUSTRIAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE CITRUS.

*Ruy Giovanni*  
= P R E S I D E N T E =

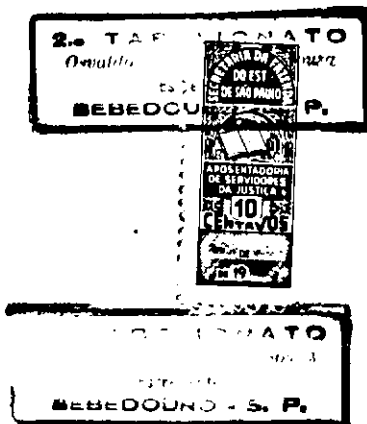
### TABELIONATO LUPPI

Reconheço a firma *supra* de  
*Ruy Giovanni*

em Bebedouro, 04 de Fevereiro de 1972  
Em test. p. *[assinatura]* da verdade.

Tabelião

Firma do Tabelião  
CARVALHO SOB.º  
Rua Roberto ... 22. S. Paulo





bem como os de vistoria, referidos nos artigos 2º e 4º, deverão ser endereçados á autoridade policial até o dia 1º de fevereiro vindouro impreterivelmente.

6o) - Os ensaios carnavalescos somente poderão realizar-se em recinto fechado, entre 19 e 22 horas, mediante alvará fornecido pela autoridade policial.

7o) - As vesperais carnavalescas iniciar-se-ão ás 15,00 horas encerrando-se ás 18,00 horas, e, os bailes terão início ás 21,00 horas, devendo encerrar-se ás 5,00 horas.

8o) - É terminantemente proibido, nos bailes e funções carnavalescas, tanto na via pública como em recintos fechados, o uso de máscaras.

9o) - É terminantemente proibido usar, nos bailes e funções carnavalescas, tanto na via pública como em recintos fechados, vestimentas sumárias e atentatórias á moral.

10o) - É vedado o uso de lança-perfumes, confête de isopor, pós, líquidos não voláteis e quaisquer outras substâncias capazes de irritar ou molestar, ficando sujeito o infrator á apreensão dos recipientes sem prejuízo do processo por infração ao artigo 65 da Lei das Contravenções Penais.

11o) - Cada estabelecimento de diversões, associação, clube ou entidade que promover festas carnavalescas, deverá, sob pena de suspensão ou cassação do respectivo alvará de funcionamento, manter um serviço permanente de fiscalização a ser exercido no local de ingresso e no próprio recinto, subordinando-a á orientação e supervisão do policial de maior categoria ou graduação ali escalado.

12o) - Não será tolerado o excesso de lotação nos recintos em que se realizem festejos carnavalescos, ficando o responsável pela infração, sujeito ás medidas policiais cabíveis.

13o) - Terão livre ingresso em todos os locais onde se realizem festejos carnavalescos, sujeito ao licenciamento, nos termos do artigo 1º desta Portaria, os Delegados de Polícia, os funcionários da Divisão de Diversões Públicas credenciados para fiscalização e os policiais civis e militares, portadores de memorando assinado pela autoridade a que estiverem subordinados.

14o) - Não será permitido o uso de animais para fins carnavalescos.

15o) - A polícia deverá dar todo apoio aos representantes do MM. Juiz de Menores, aos Agentes Federais, Estaduais e Municipais, a serviço de suas respectivas Repartições, principalmente quanto a observância do tabelamento de bebidas, refrigerantes e comestíveis.

16o) - A polícia exercerá, durante os festejos carnavalescos e pré-carnavalescos, rigorosa fiscalização, tomando medidas policiais cabíveis contra os infratores, especialmente nos seguintes casos:

I - depredação de bens públicos e particulares (arts. 163,265 e 268 do Código Penal);

II - porte de armas (art. 19 da Lei das Contravenções Penais);

III - provocação de tumulto (art. 40 da Lei Cont. Penais).

IV - fingir-se alguém funcionário público ou usar publicamente uniforme ou distintivo de função pública que não exerça (arts. 45 e 46 da Lei das Contravenções Penais).

V - importunação ofensiva ao pudor (art. 61 da Lei C. Penais).

VI - apresentar-se alguém publicamente em estado de embriaguês, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia (art. 62 da Lei das Contravenções Penais).

VII - servir alguém bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, a quem se acha em estado de embriaguês, a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais, a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibida de frequentar lugares onde se consomem bebidas de tal natureza (art. 63 da Lei Cont. Penais).

VIII - perturbação da tranquilidade (art. 65 da Lei Cont. Penais).

IX - ultraje público ao pudor (art. 233 do Código Penal).

17o) - Será cassado o alvará para bailes ou qualquer outro festejo carnavalesco em que se verifiquem práticas atentatórias á moral ou aos bons costumes.

18o) - A Delegacia de Polícia local indicará com antecedência, o percurso para desfile do corso com carros alegóricos e outros veículos, a fim de evitar congestionamentos prejudiciais ao tráfego de veículos.

19o) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Bebedouro, 19 de Janeiro de 1972.

O Delegado de Polícia

Bél. Sérgio João Batal

**ENCADERNAÇÃO**  
**VOCÊ COLECIONA REVISTAS**  
**PRECISA ENCADERNAR-LAS**  
Vá a Rua Campos Sales, 320 - Bebedouro  
**SERVIÇO DE PRIMEIRA**

## Pôsto da Receita Federal COMUNICADO

O Pôsto da Receita Federal desta cidade comunica aos senhores contribuintes do I.P.I., que a partir do mês de janeiro de 1972, as declarações mensais de Informações do referido tributo, deverão ser preenchidas em três vias, sem rasuras ou emendas, por determinação da Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto.

Outrossim, lembra mais uma vez que os carimbos do C. G. C., deverão estar perfeitamente legíveis e com somente três algarismos após a barra. E, para que ninguém possa alegar ignorância é feito o presente comunicado.

Bebedouro, 05 de Janeiro de 1972.



**A CONSTRUTORA**  
Materiais para construções, artigos sanitários eletrônicos e para lavouras comércio e indústria

**Joaquim Moreira de Macedo**  
Caixa Postal, 91 - Fone, 229  
Rua Cel. João Manoel, 668 - Bebedouro

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro

### Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados todos os trabalhadores da Citrosul S/A. Divisão Industrial e produtos derivados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26 de janeiro de 1972 as 19 horas na rua Duque de Caxias, 251 em primeira convocação, com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados e, não atingindo esse quorum, as 21 horas em segunda convocação, para ser discutido sobre a seguinte ordem do dia.

A) Discussão e aprovação das reivindicações a serem pleiteadas aos empregados da respectiva categoria economica.

B) Celebração de Dissídio Coletivo

Bebedouro, Janeiro de 1972.

**Ruy Giovanni**  
Presidente

imagem  
possa fa  
amar es  
dos tra  
tando a  
analfabe  
professo  
mércio,  
ção par  
tingina,  
demonst  
sempre  
ção que  
que cont  
DEIRAR

Dr.

Pça. Osu

Eleiç

Tra  
cidade e  
Arena e

A  
Escolar  
tores fil  
no últim  
zentes e

VOTA

Foi  
Diretório  
deira Ca  
gio Sess  
do de R  
Cunha S  
gueiredo  
Angelo,  
Nivaldo  
de Toled  
nio de  
Lelis do  
VENÇAC  
tal, Dr.  
Carlos J  
de Carv  
Campane

Novena Po  
Menino J

Oh! Jesus  
Peça, e re  
nchará, ba  
abrirá. Por  
rio, Vossa  
bato, procu  
minha prec  
(Menciona-s  
Jesus que d  
pedires ao p  
le atender  
de Maria, V  
u humilden

da imensa cidade de S. Paulo, é, para que se  
zer com que todos os brasileiros aprendam a  
ta cidade como a sua propria. Cidade onde to-  
alham fazendo-a cada vez maior, não importa  
raça, o credo, o grande intelectual, como os  
tos, ou semi-analfabetos, medicos, advogados,  
res, poetas, ou radialistas, trabalhadores do co-  
e industrias, todos enfim, dão a sua colabora-  
o progresso desta imensa S. Paulo de Pira-  
que tem tudo para se tornar cada vez maior,  
ando, que seus filhos bandeirantes serão para  
lembrados não importando o grau de evolu-  
estejamos, daqui um, ou duzentos anos; por-  
nuaremos a ser sempre os desbravadores BAN-  
NTES, como o fomos no passado.

AME SUA CIDADE, AMANDO  
O BRASIL

# Pedro Y. Castellani

Cirurgião - Dentista  
Assistente do dr. Laet de Toledo César  
Clínica - Cirurgia e Prótese  
Prótese Móvel sem grampos [artilho]  
Aldo Cruz, 138 - 15.º and. - Conj. 152 - S. Paulo

## ção pacífica da ARENA

ncorreu dentro da mais absoluta norma-  
eleição para renovação do diretório da  
a nossa cidade.

otação foi realizada no prédio do Grupo  
Abilio Manoel. Mil, quinhentos e onze elei-  
ados à Arena tinham condições de voto  
domingo. Compareceram às urnas, tre-  
quarenta e um filiados.

## DUS

um votados os seguintes membros para o  
: Dr. Hercules Pereira Hortal, José Cal-  
doso, José Deocleciano Ribeiro Filho, Ser-  
Stamato, Dr. Luiz Carlos Izique, Arnal-  
sis Garrido, Julien Muton, Dr. Walter da  
amato, Vitório Cardassi, Paulo César Fi-  
Rubens Paixão, Aimar Ali, João Batista  
Dr. Igino Leonel Paiva, Dr. Suhail Ismael,  
Salvador. SUPLENTE: Dr. Ricardo Dias  
Antonio Martins Romero Filho, Anto-  
losis Silva, Adauto Francisco Paschoal,  
Amaral Campos. DELEGADOS A CON-  
REGIONAL: Dr. Hércules Pereira Hor-  
osé Deocleciano Ribeiro Filho, Dr. Luiz  
ique. SUPLENTE: João Pedro Moreira  
lho, José Alcebiades Colozio e Vitorio  
li.

erosa ao  
sus de Praga  
que dissestes:  
berá, procura e  
e a porta se  
ntermédio de Ma-  
sagrada Mãe Eu  
e vos rogo que  
seja atendida  
o pedido) Oh!  
este. Tudo que  
l em meu nome  
por intermédio  
a Sagrada mãe,  
nte, rogo ao Vos-

so nome que minha oração se-  
ja ouvida. (Menciona-se o pe-  
dido)  
Oh! Jesus que dissestes: O  
céu e a terra passarão, mas a  
minha palavra não passará  
Por intermédio de Maria, Vos-  
sa sagrada Mãe, eu confio  
que minha oração seja ouvida.  
(Menciona-se o pedido).  
Rezar 3 Ave-Marias e 1 Sal-  
ve-Rainha. Em casos urgentes  
essa novena deverá ser feita  
em horas (9 horas) mandada  
publicar por ter alcançado  
diversus graças.  
V. I. F. L. G.

O Bel. Sérgio João Batal, Delegado de Polícia respon-  
dendo pelo Município de Bebedouro, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolu-  
ção nº. 7-SSP, de 17-01-1.972, do Exmo. Sr. Secretário de Es-  
tado dos Negócios da Segurança Pública, baixa as seguintes  
instruções para os festejos carnavalescos do corrente ano:  
1º) - Os bates carnavalescos somente poderão reali-  
zar-se, e, os prêmios, blocos, cordões, ranchos, e, outros agru-  
pamentos, sair à rua, mediante alvará policial, fornecido pe-  
la Delegacia de Polícia local.  
2º) - Os prêmios carnavalescos só serão autorizados a  
desfilarem, mediante Vistoria prévia dos cartos alegóricos, etc-  
tuada por esta Delegacia de Polícia.  
3º) - Os blocos, cordões, ranchos e outros agrupamen-  
tos carnavalescos, de posse do necessário alvará, ficam au-  
torizados a evoluir pelas ruas, observadas as restrições im-  
postas em benefício do trânsito, sendo-lhes vedado ainda:  
I - transitar pelas calçadas das ruas do centro;  
II - penetrar em cafés, restaurantes, bares e estabelecimen-  
tos congêneres;  
III - fazer quaisquer coletas de doativos;  
IV - excetuadas as escolas de Samba e outras entidades le-  
galmente constituídas, evoluir pelas ruas sem a observância  
do disposto no artigo 43 do Decreto nº. 51.102, de 18 de de-  
zembro de 1.968.  
4º) - A exibição em público de estandartes, insígnias  
ou alegorias, para fins carnavalescos, dependerá de vistoria  
previa pela autoridade policial.

# Delegacia de Polícia de Bebedouro

PORTARIA N. 03/72

nenhu-  
o pais.  
ia, do-  
á-la à  
asileira  
sonhos  
turo.  
NGG  
as  
as Boas  
el. S. M.;  
Neusa e  
acota; El-  
herme.  
Assessor  
ultura —  
eia Legis-  
lcote; Al-  
Santista  
li; Heloisa  
mília; Ho-  
dro e Ro-

soiver o problema. Se e verdade que uma  
parcela minima constituída de velhos ou en-  
fermos precisa realmente de auxilio, a maio-  
ria, composta de individuos ainda capazes de-  
via enfrentar com decisão e coragem os per-  
calços que a vida impõe a cada um. Sempre  
entendemos que em vez de esmola pura e  
simples deviamos oferecer facilidades para  
que todos pudessem prover o proprio susten-  
to, ampliando os meios de subsistencia, cri-  
ando novas fontes de trabalho. Sugeriamos a  
criação de granjas, hortas, pequenas fabricas  
de artefatos domesticos, lavanderias, etc.

Muitos individuos não têm officio certo e  
então lembramos a criação de escolas para  
determinadas profissões como pedreiro, ele-  
tricistas, encanadores, pintores, etc. Um ofi-  
cial sempre encontra trabalho e nunca esta-  
rá dependendo da caridade. É preciso que  
se compreenda que só pelo trabalho se con-  
segue viver decentemente. Aquele que não  
trabalha explora seu semelhante ou se mar-  
ginalisa e vai criar problemas nos bairros  
pobres.

Achamos porisso que o assunto está a  
mercer o interesse de todos para solução em  
conjunto, visando antes de tudo dar uma ocu-  
pação condigna e permanente aos que hoje  
se mostram ociosos, inuteis e prejudicando o  
meio em que vivem.

-793/72

18 de fevereiro de 1972

Srs, Diretores da Citrobrasil S/A - Divisão Industrial e Prods.  
Derivados

28-02-

14.00

LUIZ MORAES GOMES

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

*16/11*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Citrobrasil S/A - Divisão Inds. e Prdos.

Enderêço \_\_\_\_\_ Derivados

Natureza da correspondência \_\_\_\_\_ convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*Amelo*

**O Destinatário**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

TRT/SP- 224.844/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1972, às 14.00 hs., na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armando Tommasi, compareceram: a Federação dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação do Estado de São Paulo, representada pelo sr. Clber Cleto Egidio, Diretor; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, representado pelo sr. Rui Giovani; a empresa CITROBRASIL S/A-DIVISÃO INDUSTRIAL DE PRODUTOS DERIVADOS, representada pelo Dr. Ubirajara Gomes de Mello, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos, pelo representante da empresa foi requerida a juntada dos documentos de fls. ao processo. - Após os debates em que a matéria foi amplamente discutida não chegando as partes a um acôrdo, foi pelas mesmas requerida a remessa do presente processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que ali de acôrdo com o que preceitua a C.L.T. fôsse instaurado o presente dissídio coletivo de natureza econômica.- Nada mais havendo para constar, eu Leila Nahas lavrei a presente ata.-----

Em tempo: Onde se lê representada a empresa pelo Dr. Ubirajara Gomes de Mello, um dos credenciados para representá-la de conformidade com a procuração a êste anexada, leia-se Flávio Augusto Vicente, Contador.-----

Ubirajara Gomes de Mello e José Roberto Dias Carvalho

ADVOGADOS

Noedy de Castro Mello e Augusto Aleixo

ESTAGIÁRIOS

RUA BARÃO DE CASCALHO, 224 — FONES: 1434 E 2384  
LIMEIRA — S. P.

Ao Exmo. Snr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São  
Paulo. -

Citrobrasil S.A. com sede na cidade de São Paulo, á avenida Senador Queiroz 605, 17 º andar, por seu procurador infra assinado( doc.1) convidada a comparecer-á mesa redonda marcada para hoje, 28 de fevereiro de - 1972, ás 14 horas, vem, respeitosamente, expor e solici - tar a V.Excia a juntada desta ao processo que se forma, pa - ra o fim de constar o seguinte:

-0-

I- Citrobrasil S.A. vem colaborando há lon - gos anos com seus empregados; dai o melhor clima existen - te na fábrica de Bebedouro. Tanto é verdade que, possuín - do tantos empregados, raras as ações trabalhistas surgi - das. Entretanto, não pode concordar com o pedido de mesa - redonda, para não pactuar com a forma utilizada para a - sua realização. Explica-se:

-0-

II- A assembléia que o Sindicato dos Traba - lhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro diz - ter realizado, não contou com a presença dos empregados da suplicante. Realmente, as assinaturas foram obtidas na fá - brica, durante a jornada normal do trabalho, por um fun - cionário, sob o esclarecimento de que se tratava de ata - para regularização da situação sindical. Portanto, a re - presentação está eivada de dois erros iniciais: o não com - parecimento dos empregados da suscitada; o engano destes-

W. J. [unclear]

Ubirajara Gomes de Mello e José Roberto Dias Carvalho

ADVOGADOS

Noedy de Castro Mello e Augusto Aleixo

ESTAGIÁRIOS

RUA BARÃO DE CASCALHO, 224 — FONES: 1434 E 2384  
LIMEIRA — S. P.

2.

ao assinarem a ata.

-0-

III- Não bastassem esses fatos, que provados serão no processo, ainda não se justificaria o início do dissídio apenas contra a suplicante, não contra as demais-firmas do ramo e igual atividade, criando, conseqüentemente, condições desfavoráveis no mercado de mão de obra.

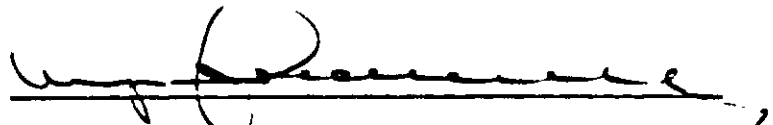
-0-

IV- Jamais se poderia conceder, ainda, um aumento na forma pretendida, ou seja, de Cr\$35 digo de 35% - nos ordenados, porcentagem que fere a política econômica financeira do governo. Haja visto os índices estabelecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho em últimos acordos.

-0-

V- Portanto, nesta mesa redonda, a firma Citrosul S.A. deixa de concordar com qualquer pedido de reajuste de seus empregados de Bebedouro, pelos motivos apontados.

S. Paulo, 28.02.1972.



Ubirajara Gomes de Mello.: O.B.B 4783.

Cic 015818218.



**CITROBRASIL S. A.**

PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS

Av. Senador Queiroz, 605 - 17.º - S. Paulo - "Brasil" - Tels.: 227-0222 - 227-6114 - Teleg. Citrosbrasil - Telex: 021-266

210

Procuração.

Procuração bastante que faz a firma Citrobrasil S.A. com séde em S.Paulo, á avenida SenadorQueiroz 605 , 17 º andar, representada por seus diretores gerente geral e industrial, snrs Miguel Gonzalez Fernandez, espanhol, casa do e Dr. Jacques Benchetrit, venenuelano, casado, todos-aqui residentes, ao seu contador Flávio Augusto Vicente-brasileiro, casado, digo solteiro, e ao advogado Ubirajara Gomes de Mello, brasileiro, casado, O.A.B.478 3 e Cic nº 015818218 para, em conjunto ou individualmente, representarem a firma outorgante em dissídio instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, podendo praticar os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

S.Paulo, 25.02.1972.

Citrobrasil S.A. Miguel Gonzalez Fernandez.  
Diretor Gerente Geral.

Citrobrasil S.A. Dr. Jacques Benchetrit.  
Diretor Industrial.

10.º CARTÓRIO DE NOTAS  
207 - R. 24 de Maio - 1.º and. - Fones: 33-2813 - 33-1037

Reconheço a firma Jacques Benchetrit  
Miguel Gonzalez Fernandez  
do 25 de 02 de 1972  
na verdade.

Escreventes autorizados: Luiz Borta do Araujo  
Omar Bentim

FILHO  
OMAR CAMPOS  
DR. F. P.

Gr\$ 0.05  
Gr\$ 0.07  
Gr\$ 0.10



*Handwritten signature/initials*

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, assistida pela Federação da categoria, solicitou fôsse convocada a empresa CITROBRASIL S/A - Divisão Industrial e Produtos Derivados, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de uma conciliação - em torno do reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representa.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho na data de hoje, as partes não chegaram a celebrar acôrdo, motivo por que foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa. opinando pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972

*Handwritten signature of Luiz Moraes Gomes*  
LUIZ MORAES GOMES  
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972

*Handwritten signature of Marilena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÔRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª DIVISÃO
DE LICENCIAMENTO
RECEBIDO EM 29 / 2 / 72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

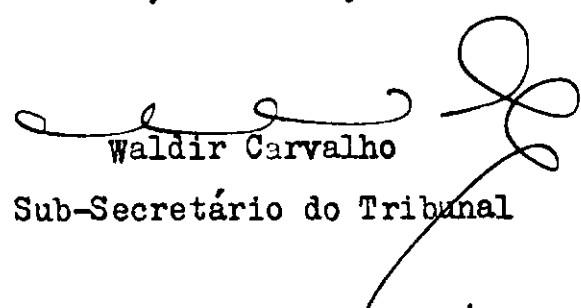
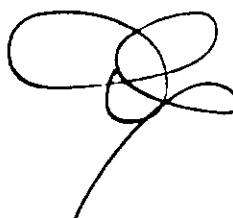
12  
67

A Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro requerem a instauração do presente dissidio contra a empresa Citro-brasil S/A. Divisão Industrial e Produtos Derivados, a fim de ser apreciadas as reivindicações - constantes da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, já encontram-se os autos devidamente formalizado.

À consideração de V. Ex<sup>sa</sup>.

S.Paulo, 2 de março de 1972

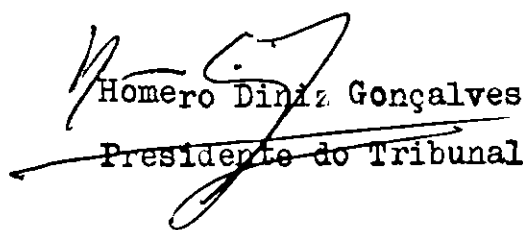


Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acordo com o disposto no Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S.Paulo, 2 de março de 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

TRF. SC 2809/72 de  
0-3-72

Sao Paulo, 7 de 3 de 19 72

*Handwritten signature*

de 19 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

JUNTADA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

13  
69

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC2. Região  
Fl. 2809 72  
Em 6 13 72

gt de  
S 7/13/72

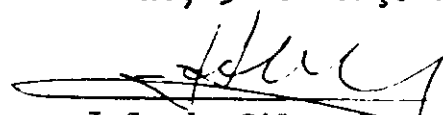
PROC. TRT/SP- 34/72-A  
DISSÍDIO COLETIVO -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, no processo de Dissídio Coletivo -  
que suscita com a CITROBRASIL S/A., por seu advogado infra-assi-  
nado, vem mui respeitosamente a presença de V.Excia., para infor-  
mar que referido dissídio é o primeiro que a entidade suscita -  
com a entidade patronal.

Têrmos em que

P.deferimento

São Paulo, 3 de Março de 1.972

  
J.C. da Silva Arouca -advº

JUNTA DA

Nesta data julgo os presentes autos o seguinte e manda:

Câmbio de reconstituição  
Salário

São Paulo, 7 de 3 de 1972



A  
10

Cálculo de reajuste salarial, em conformidade com o item VIII, do Prejulgado nº 38, do C.Tribunal Superior do Trabalho.

TRT/SP Nº 34/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitantes: FED.DOS TRABS.NAS INDS.DE ALIMENTAÇÃO DO EST.SP. E SINDICATO DOS TRABS.NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO.

Suscitado : CITROBRASIL S/A - DIVISÃO INDL. E PRODUTOS DERIVADOS

MESES E ANOS	SALÁRIOS NOMINAIS	COEFICIENTES SALARIAIS	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
fevereiro 70	104,41	1,46	152,43
março	104,41	1,44	150,35
abril	104,41	1,41	147,21
maio	104,41	1,39	145,12
junho	104,41	1,37	143,04
julho	104,41	1,35	140,95
agosto	104,41	1,32	137,82
setembro	104,41	1,29	134,68
outubro	104,41	1,27	132,60
novembro	104,41	1,25	130,51
dezembro	104,41	1,24	129,46
janeiro 71	104,41	1,23	128,42
fevereiro	104,41	1,20	125,29
março	104,41	1,19	124,24
abril	104,41	1,17	122,15
maio	104,41	1,16	121,11
junho	104,41	1,14	119,02
julho2	104,41	1,11	115,89
agosto	104,41	1,09	113,80
setembro	104,41	1,08	112,76
outubro	104,41	1,07	111,71
novembro	104,41	1,05	109,63
dezembro	104,41	1,04	108,58
janeiro 72	104,41	1,02	<u>106,49</u>

3.063,25



JUSTIÇA DO TRABALHO

$$3.063,25 : 24 = 127,63 \text{ (salário real médio)}$$

$$127,63 \times 106 = 135,28$$

$$135,28 : 100 = 1,3528$$

$$135,28 \times 100 = 135,28$$

$$135,28 - 100 = 35,28\%$$

3,50% (taxa de produtividade)

38,78% (percentual encontrado)

Obs. não houve norma anterior. Data base: fevereiro de 1970.

coeficientes aplicados especificamente.

S. Paulo, 7 de março de 1972:

  
Serviço de Estatística

e estudos Econômicos



16  
GR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 694 a 696 EM 7 DE março DE 1.972.

Ao Fed. dos Trabs.nas Inds. de Alimentação de SP. e outro  
Citrobrasil S/A Divisão Indl. e Prods. Derivados.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP Nº 50/72-1

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs.nas Inds. de Alimentação do Est.SP. e Sind.  
dos Trabs.nas Inds. de Alimentação do Rebedouro

SUSCITADO: Citrobrasil S/A Divisão Indl e Prods. Derivados.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15 DE março DE 1972, ÀS 14,00  
( ~~estorno~~ ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J.

PROC. Nº 34/72-A

EMITIDO EM 7.3.72

SALA DE JUSTIÇA  
T.R.T. - 2ª REGIÃO  
URGENTE 00694

S  
0 00000

20  
ZONA

NOME Fed. dos Trabs. nas Inds. de Alimen-  
~~tação do Est. SP.~~

RUA Cons. Furtado, 987

BA IRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 15.3.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

10 DE 3 DE 72 ÀS 14.00 HS

ASSINATURA

Jose Barrota Lima

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. \_\_\_\_\_ JCI/SP

PROC. Nº 34/72/A

167  
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,00 HORAS, À  
Rua Conselheiro Furtado nr. 987, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Toge Barros Cunha

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE  
março DE 1972. (C.S.)  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 34/72-A

EMITIDO EM 2.3.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
 TRT - 2ª REGIÃO  
 A/C da Federação  
 00695

S 00030  
 0

20  
 ZONA

19

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimen-  
tação de Bebedouro  
 RUA Cons. Furtado, 987

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 15.3.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM	ASSINATURA
10 DE 3 DE 72 ÀS 14.00 HS	<u>Jose Barros Cunha</u> <u>Jose Barros Cunha</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./S.P.            JCI/SP

PROC. Nº            34/72           

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,00 HORAS, À  
Rua Conselheiro Furtado nr. 987,           , Nº           , NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE             
To ge Barros Cunha,

          , O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 (dez)  
           DE            DE 1972 (C.G.)  
          , OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J. SP 19

PROC. Nº 34 172-A

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 18.00 HORAS, À  
Av. Senador Queiroz (17ª andar), Nº 605, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE José  
Garcia de Lima  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE  
março DE 1972. (Smith (E.A. CHRIST))  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 34/72-A

EMITIDO EM 7.3.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
T.R.T. - 2ª REGIÃO 00696  
URGENTE

S  
O

19  
ZONA

Citrobrasil S/A Divisão Indl.e -  
NOE Prods. Derivados

RUA Av. Sen. Queiroz, 605-18º Vand.

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: <u>15.3.72</u>
DESP.
DEG.
CUSTAS:

RECEBIDO EM  
10 DE 3 DE 72 AS 18 HS

ASSINATURA  
José Garcia de Lima  
NOME POR EXTENSO



J.P.  
A

Aos quinze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às catorze horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em sua sede à -aveida, digo, avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar sob a presidência do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretario do Tribunal, Domingos Manoel Escalera foi aberta a audiência de instrução e conciliação dos autos nº TRT/SP 34/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, como Suscitantes e CITROBRASIL S/A. Divisão Industrial de Produtos Derivados.

Feito o pregão.

Compareceu o Sindicato dos Trabalhadores representados pelo Sr. Wilson José Chagas, assistido pela respectiva Federação. Pela suscitada compareceu o sr. Urirajara Gomes de Mello, diretor assistente.

Neste ato, a empresa Citrobrasil S/A. em defesa ratificou a contestação já oferecida por ocasião da reunião feita na D. R. T. constante dos autos - fls. 8 e 9. Aduziu mais que para provar o articulado na defesa já apresentada, ou seja, que a Assembléia não foi realizada e que as assinaturas constantes da ata foram obtidas para outra finalidade e na própria industria, a suscitada solicitava a conversão do julgamento em diligência, a fim de que por precatória pudesse ouvir em Bebedouro as testemunhas do fato.

Disse a presidência que a conversão de diligência, deverá ser apreciada pelo Eg. Tribunal por ocasião, digo, ocasião do julgamento do dissídio.

Em seguida acentuou que os empregados pretendem reajuste salarial de 35%, fixação do piso na importância de cr\$ 304,00 desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não por ocasião do pagamento dos salários já reajustados, em benefício de obras assistenciais e sociais do Sindicato, que pretendem mais o esta belecimento de obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados.

Não houve conciliação na D. R. T. Esgotada a fase administrativa foram os autos encaminhados a este Eg. Tribunal - para instauração e processamento do competente dissídio coletivo.

Apurou o S. E. E. E. deste Tribunal o índice de 38,78% aplicados no caso, coeficientes específicos, considerando que





Al

que os empregados não têm vigente acordo ou norma coletiva nos últimos 24 meses, sendo este o primeiro dissídio suscitado contra a empresa suscitada.

Portanto, em cumprimento a lei fazia a presidencia a sua proposta conciliatória, nos seguintes termos:

1º) Reajusta salarial de 29%, digo, 39% (trinta e nove) calculado sobre os salarios percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de março de, digo, 1º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, digo, aprendizagem.

2º) Pagamento a partir da data da publicação do acordo no Diário Oficial, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º) Igual aumento aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1970, sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, n p mesmo - cargo ou função;

4º) Desconto em favor do Sindicato da importancia de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Economica Federal - Agência de Bebedouro, por ocasião do pagamento dos salários reajustados.

5º) Estabelecer a obrigatoriedade da empresa no fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importancias pagas e descontos efetuados.

Consultadas as partes.

O Sindicato recusou a proposta.

Em razão da defesa, a empresa não aceitou, digo, aceitou o acordo proposto, em razão da manifestação das partes, a proposta conciliatória ficou prejudicada, encerrada a instrução do feito com o encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para emitir Parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente, pelas partes - presente e, por, mim substituto.

PRESIDENTE

Suscitantes

Hilton José Braga

Suscitada.

SECRETARIO

**CITROBRASIL S. A.**

PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS

Av. Senador Queiroz, 605 - 17.º - S. Paulo - "Brasil" - Tels.: 227-0222 - 227-6114 - Teleg. Citrobrasil - Telex: 021-266

S. Paulo, 15 de março de 1972.

Ao  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

S. Paulo.

Sr. Presidente.

CITROBRASIL S.A., com sede em S. Paulo e divisão industrial em Bebedouro, vem pela presente esclarecer que na audiência de instrução e conciliação, marcada para hoje, suscitantes a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S. Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, será representada por SEU DIRETOR ASSESSOR, Ubirajara Gomes de Mello.

Atenciosamente,

Citrobrasil S.A.  
Miguel Gonzalez Fernandez,  
Diretor Gerente Geral.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Douça Procuradoria Regional do Trabalho.

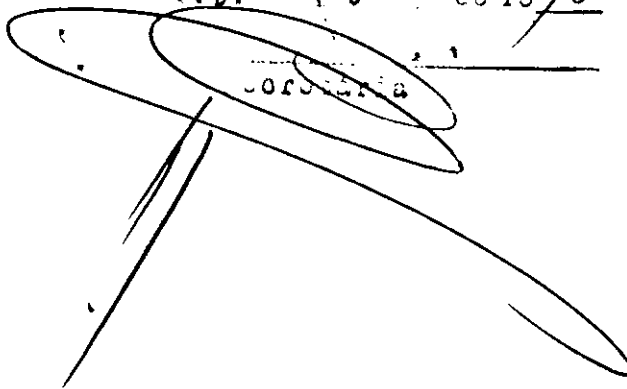
São Paulo, 15 de março de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria do Trabalho

Recebido nesta data

\_\_\_\_\_  
Procurador

11.03 de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Procurador

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Processo PR 1538/72 e nº TRT SP 34/72

Parecer PR 1219/72 e nº 59/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro.

SUSCITADO : Citrobrasil S/A Divisão Industrial e Produtos Derivados.

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejulgados nº 38 do Colendo TST.

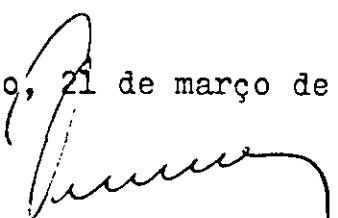
2 - Reconstituição salarial a fls. 14/15, acusando um percentual de 38,78%.

3 - De acordo com a proposta da Presidencia deste E.Tribunal, de fls. 21, concedendo um reajustamento salarial de 39%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

Deve ser repelida a preliminar arguida, posto que desacompanhada de qualquer prova.

É o parecer.

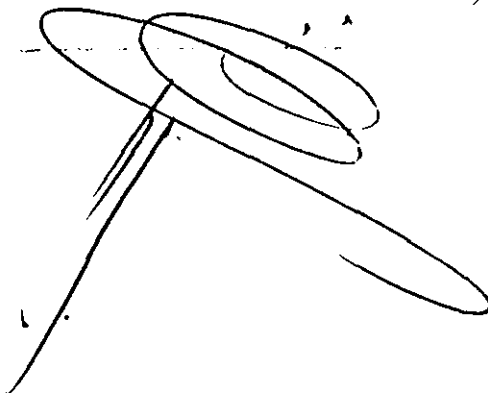
São Paulo, 21 de março de 1972

  
VINICIUS FERRAZ TORRES  
Procurador Regional

22

03

1972





24/5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 34.72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de março de 1972

Secretário do Tribunal

ao relator

~~XXXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 23 de março de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz RAUL DUARTE DE ALEIXO

São Paulo, 23 de março de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 29 de 3 de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 3 de 3 de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi  
incluído na PAUTA do dia 10 / 4 / 72  
PUBLICADA em 5 / 4 / 72 no Diá-  
rio da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 5 de 4 de 1972

*J. M. Lucci*



25  
JF

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 34/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 39%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1970 igual reajuste de 39%, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, \_\_\_\_\_ de 19

Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo,        de        de 19



26  
J.

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 34/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- xa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado, em parte ; finalmente , por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos . Srs. Juizes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor , Roberto Mario Rodrigues Martins, Nelson Virgilio do Nascimento, Paulo Marques Leite e Roberto Barreto Prado. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Caetano Pellegrini Netto, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

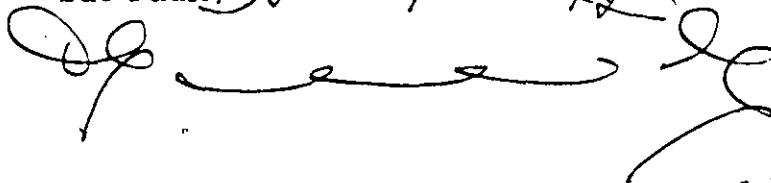
mlm/

São Paulo, 10 de abril de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 12 de 4 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



27  
F.

ACÓRDÃO Nº /72

2087

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP - 34/72-A) desta - Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBIDOURO, e como suscitado CITROBRASIL S/A - DIVISÃO INDUSTRIAL E PRODUTOS DERIVADOS;

*[Assinatura]*

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, - em rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 39% (trinta e nove por cento), calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, de todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1970 igual reajuste de 39% (trinta e nove por cento), - calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, - com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00



ACÓRDÃO

(dez cruzeiros) dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado, em parte; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Roberto Mário Rodrigues Martins, Nelson Virgílio do Nascimento, Paulo Marques Leite e Roberto Barreto-Prado.

Custas pelo suscitado sobre Cr\$ ....  
800,00 (oitocentos cruzeiros).

*Handwritten signature*

O suscitante pleiteia novas condições de trabalho para os trabalhadores que prestam serviço na suscitada, condições que são as seguintes:- reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários que estão percebendo; fixação de um piso salarial de Cr\$ 304,00, importância que deverá ser o menor salário de qualquer trabalhador da respectiva categoria; desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) em favor do Sindicato de todo e qualquer trabalhador beneficiado com o aumento, independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância que deverá reverter em benefício de obras assistenciais e sociais do Sindicato; obrigatoriedade de a empresa fornecer comprovantes de pagamento dos salários contendo discriminação da natureza e importância dos diferentes valores pagos e descontados. A informação de fls. 15 acusa o percentual de 38,78%, inexistente norma anterior, data-base fevereiro de 1970. Os coeficientes foram aplicados especificamente. Os liti-



ACÓRDÃO

litigantes não lograram a celebração de acordo e a douta Procuradoria opina pela adoção da proposta formulada na audiência de instrução, rejeitada a preliminar.

V O T O

Rejeita-se a preliminar arguida a fls.-20 pela Suscitada. Pretende esta que a Assembléia dos Trabalhadores não foi realizada e que as assinaturas constantes da ata foram obtidas para outra finalidade e na própria indústria. Não há objetivo na conversão do julgamento em diligência: a alegação está desacompanhada de qualquer prova.

*gsh.*

O pedido é procedente em parte, revelida a pretensão relativa ao piso salarial, de Cr\$ 304,00, conforme tem sido decidido em pedidos de tal ordem. Concedo o reajuste salarial de 39% (trinta e nove por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de fevereiro de 1972, - deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemto de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir da data de publicação de Acórdão no Diário Oficial, devendo vigorar pelo prazo de um ano; igual aumento aos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 1970, sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa em mesmo cargo ou função; desconto em favor do Sindicato da importância de Cr\$ 10,00 (dez cru -




30  
8.

PROCESSO TRT/SP - 34/72-A - FLS. 4 -

ACÓRDÃO

cruzeiros) dos empregados, associados ou não, a ser recolhida - em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência de Bebedouro - por ocasião do pagamento dos salários reajustados; estabelecer a obrigatoriedade da empresa no fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

São Paulo, 10 de abril de 1972.

  
ROMERO DINIZ GONCALVES PRESIDENTE

  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

  
VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR  
(CIENEE)

yara

R.: - 12-4-1972

D.: - 13-4-1972

conferido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI  
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 17 / 4 / 1.972 E NO  
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 20 /  
4 / 1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO  
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 20 DE 4 DE 1.972

*Alfredo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

32  
R

N.º DE ORDEM 450/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297532

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 34/72 - Ac. 2087/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Federação dos Trabs. nas Inds. de Alimentação do Est. de São Paulo e outro.

RECLAMADO: Citrobrasil S/A Divisão Industrial e Produtos Derivados.

CITROBRASIL S/A DIVISÃO INDUSTRIAL E PRODUTOS DERIVADOS

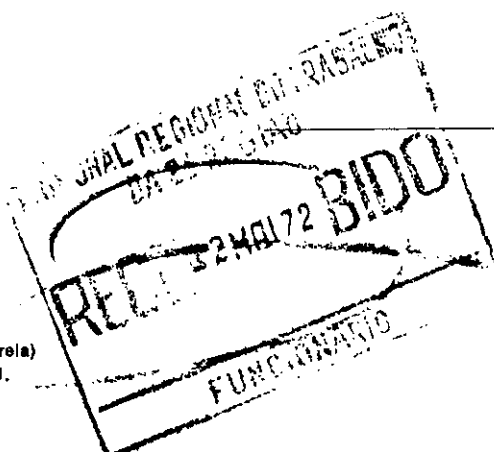
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta <sup>XXXX</sup> Tribunal — recolher a importância de

Cr\$ 61,52 ( Sessenta e um cruzeiros e sessenta e dois centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1. da sentença .....	Cr\$.....
2. da execução .....	Cr\$.....
3. do agravo .....	Cr\$.....
4. do contador .....	Cr\$.....
5. do traslado .....	Cr\$.....
6. do inquérito .....	Cr\$.....
7. do recurso .....	Cr\$.....
8. da certidão .....	Cr\$.....
9. do depósito prévio .....	Cr\$.....
10. Impresso .....	Cr\$ 0,10
11. <u>CUSTA DE DISSÍDIO</u> .....	Cr\$ 61,52
12. ....	Cr\$.....
13. ....	Cr\$.....
14. ....	Cr\$.....
TOTAL .....	Cr\$ <u>61,62</u>

São Paulo, 02 de maio de 1972.



assinatura

Lourdes Mendes.

RECIBO EM 5 VIAS

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.G.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Saca (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 61,62 ( Sessenta e um  
cruzeiros e sessenta e dois centavos. )

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297532

DE 2 DE maio DE 1972

3 DE maio DE 1972

Reunido  
FUNCIONÁRIO.

39  
J

**PROVIDENCIADO**  
Oficio N. 2904/05/06 172  
Registro Postal 201091/92/086  
cuja cópia segue:-  
Em 16/06/12  
P. J. M. Silva  
CHefe DA S. P.

34

2904/72

16 de junho de 1972.

Federação dos Trab. nas Ind. de Alimentação do Est. de S. Paulo A/C  
Dr. José Carlos da Silva Arouca-R. Cons. Furtado, 987 -Capital  
súmula de julgamento.

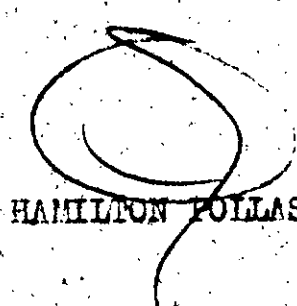
2087/72

Capital

34/72-A-DISSIDIO COLETIVO

Federação dos Trab. nas Ind. de Alimentação do Est. de  
S. Paulo e Sindicato dos Trab. nas Ind. de Alimentação de  
Bebedouro

Citrobrasil S.A. Divisão Industrial e Produtos Deriva-  
dos.



HAMILTON COLLASTRINI

Subst.

2905/72

16 de junho de 1972.

Sind. dos Trab. nas Ind. de Alimentação de Bebedouro - R. Cons. Furtado, 987 - Capital  
: súmula de julgamento.

2037/72

Capital

34/72-A-DISSIDIO COLETIVO

-Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S. Paulo e Sindicato dos Trab. nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro

-Citrobrasil S.A. Divisão Industrial e Produtos Derivados.

  
HAMILTON COLLAPINI

Subst.

as/

38

2906/72

16 de junho de 1972.

Citrobrasil S.A. Divisão Industrial e Prod. Derivados A/C Dr. Ubirajara Gomes de Mello-R. Barão de Cascalho, 224-Lineira-S.P.  
: súmula de julgamento.

2087/72

Capital

34/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

Federação dos Trab.nas Ind.de Alimentação do Estado de S.Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro

-Citrobrasil S.A. Divisão Industrial e Produtos Derivados.



HAMILTON COLLASTRINI

Subst.

**CERTIDÃO**

Certifico que em 20/6/79  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário,  
São Paulo, 7 de 1 de 1979

  
Chefe da Secção Processual



278

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 10 de 7 de 1972

*[Assinatura]*  
SECRETARIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE

São Paulo, 10/7/1972

*[Assinatura]*  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
ARQUIVO GERAL EM 1/17/72

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

A

R



